



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À CONCORRÊNCIA 04/2015

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na sala de audiências do Núcleo de Precatórios, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Manfredo Schwaner Gontijo, Sr. Dílson José Couto Filho e a Sra Elaine Petrocchi da Costa Vieira, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação referentes a esta licitação, Concorrência 04/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços relativos a obra, adaptação, reforma e restauração dos imóveis do antigo complexo da Escola de Engenharia da UFMG, localizados na Rua Guaicurus, nº 200, lotes 01 a 16, quadra 26, conforme condições e especificações contidas no edital licitatório. Aberta a sessão, os documentos de credenciamento dos participantes foram verificados, os quais estavam em conformidade com o edital. Após, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os representantes das licitantes: KTM Administração e Engenharia Ltda, CNPJ nº 26.279.935/0001-42, Construtora Itamaracá Ltda, CNPJ nº 30.018.048/0001-98 e Conata Engenharia Ltda, CNPJ Nº 01.535.369/0001-61, PHV Engenharia Ltda, CNPJ nº 02.266.792/0001-76, Digicom Engenharia Ltda, CNPJ nº 23.832.546/0001-04. Construtora Cinzel S.A, CNPJ nº 19.733.914/0001-90 e Jota Ele Construções Civis S.A., CNPJ nº 77.591.402/0001-32. Construtora Guia Ltda, CNPJ nº 05.504.833/0001-03, Ótima Empreendimentos e Construções Ltda, CNPJ nº 04.067.378/0001-63 e Topus Construtora, CNPJ nº 20.491.171/0001-78, enviaram os seus envelopes, sem, no entanto, participar da sessão de abertura. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, e a abertura dos envelopes. A Presidente da Comissão sugeriu que fosse criada uma Comissão de 03 (três) licitantes para rubricarem todos os documentos, tendo em vista que a rubrica por todos os licitantes delongaria o

X

PO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

procedimento. Os licitantes sugeriram que fossem criados dois grupos e que deveria haver pelos menos três rubricas em cada documento, procedimento que foi adotado na Sessão. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem de acordo com o edital licitatório. Iniciou-se, assim, a abertura dos envelopes contendo a documentação, a numeração dos documentos pela CPL e rubrica dos seus documentos pelos presentes. Concomitantemente, foram levantados o cadastro de todos os licitantes no SICAF, bem como feitas as verificações preliminares no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ. A Comissão constatou que a licitante KTM Administração e Engenharia Ltda está com certidão positiva no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando então a representante desta empresa, durante a Sessão apresentou documentos que visam a comprovar a irregular inscrição neste Cadastro. Neste momento, a Presidente da CPL informou que tais documentos seriam oportunamente analisados. Além disso, a Comissão alertou que os documentos que se encontravam vencidos no SICAF deveriam constar do envelope de documentação, conforme previsto no Edital. O representante legal da Construtora Itamaracá Ltda alegou que a licitante PHV apresentou balanço patrimonial sem termo de abertura, sem termo de encerramento e sem registro na junta comercial. Alegou, ainda, que o capital social constante da última alteração contratual apresentada não confere com aquele descrito no balanço patrimonial. O representante legal da PHV Engenharia Ltda verificou na documentação da Topus Construtora, f.10, que ela deveria ser representada por dois membros da Diretoria em conjunto, conforme artigo 17, § 2º, do Estatuto Social. No entanto, constatou a assinatura de apenas de apenas um membro da Diretoria em todas as declarações apresentadas, não atendendo aos comandos do edital. O representante da empresa Jota Ele Construções Civis S.A ficou analisando a documentação das demais licitantes até as 19h, razão pela qual a Sessão foi suspensa e reiniciada no dia 18/11/2015, às 8h e se estendendo até às 11h, quando foi encerrada, contando apenas com a presença do referido representante. Tal representante registrou alguns apontamentos e

A



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

informou que enviaria à Comissão, via email. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Manoel Schwaner Gontijo
Membro

Dílson José Couto Filho
Membro

Elaine Petrocchi da Costa
Membro

